

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 51/2023
CONTRATO Nº: 35/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE
ALCÂNTARA E A EMPRESA
CORDEIRO, LARANJEIRAS &
MAIA ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. CHARLES DA CUNHA inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, CNPJ: 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Antônio Lumarck do Monte, 128, Sala 1506, Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representado por Luiz Otávio Laranjeiras Lins, inscrito OAB/PE 21.439, CPF: 044.265.074-48, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo de Inexigibilidade nº. 51/2023, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato ajuizamento e acompanhamento das medidas judiciais intentadas pelo Município de Siderópolis, com o objetivo de incrementar o repasse de royalties do petróleo feito pela ANP, bem como eventuais outras medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias e que tenham por objeto a revisão ou incremento dos repasses de royalties em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e, se necessário, também em face da UNIÃO FEDERAL com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas, visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97, bem como pleitear o devido afastamento da RD 624/2013 da ANP, que estabeleceu critérios diferenciados de pagamento dos valores pagos, decorrentes dessas instalações de embarque e desembarque



de petróleo e gás natural, em desacordo com o § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89 e 9.478/97.

CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS

2.1. Concedida a decisão judicial para a ANP inserir o Município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de royalties de petróleo e gás natural marítimo e/ou terrestre, serão devidos honorários mensais no valor fixo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por real, decorrente do valor do benefício financeiro orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de 60 (sessenta) meses. Destacamos que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita aos cofres públicos do município.

2.1.1 Os honorários tratados no item 2.1 serão depositados judicialmente em conta vinculada a um Processo de Jurisdição Voluntária que terá por objetivo a viabilização do pagamento dos honorários, via depósito judicial, a ser movido conjuntamente por CONTRATANTE e CONTRATADO, estando o CONTRATADO autorizado a levantar os valores ali depositados, independente de autorização do CONTRATANTE, após decisão meritória favorável de segundo grau de jurisdição, momento a partir de que os demais pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

2.2. Ao final, sendo procedentes as ações (êxito na demanda) elencadas no objeto, será devida a importância equivalente, também a R\$ 0,15 (quinze centavos) por real recuperado, que corresponderá à quantia recuperada a título de royalties de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos). O pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

Parágrafo Primeiro – O valor de cada parcela mensal deverá ser pago ao CONTRATADO em até 20 dias após apresentação da Nota Fiscal referente.

Parágrafo Segundo – Registre-se, ainda, que a CONTRATADA abre mão dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município ou conforme lei municipal.

Parágrafo Terceiro – Os honorários dos valores referentes aos cinco anos anteriores a propositura da ação só serão pagos com o trânsito em julgado da ação e com o consequente cumprimento da ordem judicial de execução, que determine o repasse dos mesmos aos cofres do Município, nos quais o **CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO**, independentemente da ocorrência de transação judicial, extrajudicial ou compensação, pois o que determinará o pagamento é o efetivo ingresso dos recursos no erário municipal.



Parágrafo Quarto – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto desse Contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento proporcional dos valores estipulados neste contrato, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese de CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, com esgotamento desta instância.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO deverá apresentar a fatura devidamente discriminada para o devido atesto do CONTRATANTE, validação e pagamento. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos nesse Contrato, não transfere ao Município de São Pedro de Alcântara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE expressamente autoriza que a remuneração do CONTRATADO, relativamente às parcelas vencidas de qualquer natureza, seja feita mediante destaque dos honorários, bastando para tanto, a juntada do presente instrumento contratual nos autos do processo, conforme previsão do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, desde que respeitadas as normas ora vigentes e os termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto das ações, nos mesmos percentuais previstos no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de não admissão do procedimento de jurisdição voluntária, estabelecido no item 2.1.1, os pagamentos, em razão da decisão concessiva de tutela até o julgamento de segundo grau, serão efetivados em conta corrente vinculada, sendo os valores levantados pelo Contratado apenas após o referido julgamento.

CLÁUSULA 3ª – DO BENEFÍCIO ECONÔMICO ESTIMADO

3.1. A atuação do escritório proporcionará, através da concessão de uma decisão judicial, um benefício econômico mensal decorrente dos valores que não vem sendo pagos ao Município de São Pedro de Alcântara no tocante aos repasses de royalties em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

3.2. Além disso, como outrora proposto, a ação terá por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das ações e as correções monetárias devidas.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTACÃO



4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

RECEITA	
Percentual Municipal	100 %
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valo Previsto
03	01.04	2004	3.3.90.00.00.00.00.0000.02.1500.700000000	R\$ 1.320,00

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o esgotamento dos objetos específicos - trânsito em julgado da medida judicial ou decisão definitiva na esfera administrativa, o que ocorrer primeiro, e a plena satisfação dos objetos das ações judiciais e administrativa seja através de cumprimento de sentença ou execução

CLÁUSULA 6ª – DA NOVACÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

7.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.3. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

7.1.4. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.



7.2. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br - Fone: (48) 3277 - 0122

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

8.1.1. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.2. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.1.4. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;

8.1.5. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;

8.1.6. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

8.1.7. Iniciar ou dar prosseguimento às atividades no máximo até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;

8.1.8. Prestar os serviços em conformidade com objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;

8.1.9. Empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;

8.1.10. Sanar imediatamente os serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;

8.1.11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos, além daqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

8.1.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de



salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

8.1.14. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.

8.1.16. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br - Fone: (48) 3277 - 0122. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, devendo, inclusive, se habilitar nos autos para acompanhamento.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 13^a – DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de SÃO JOSÉ, SC, para as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

CLÁUSULA 14^a – COMPLIANCE

14.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE concordam e certificam que não irão, direta ou indiretamente, pagar, oferecer para pagar, prometer pagar, concordar em pagar, ou receber por qualquer contribuição política, honorários, comissões, dinheiro ou coisa de valor a qualquer funcionário governamental, empregado, funcionário, representante, candidato ou partido com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal empregado, funcionário, representante, candidato ou partido em relação do presente Acordo.

E por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, 14 de abril de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal de São Pedro de
Alcântara/SC
Contratante

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CNPJ nº: 07.710.758/0001-62
Contratado

Testemunhas:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDFC-FAAF-5AF2-482C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDFC-FAAF-5AF2-482C



Hash do Documento

CEEB6A236805E18E03BCBC7B3703EF653C42D039DC0D728CF340C124DC16FA8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

Luiz Otavio Laranjeiras Lins - 044.265.074-48 em 08/05/2023

17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

